



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 11, DE 2018

Altera a Constituição Federal para elevar a idade máxima para a escolha e nomeação de membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 73, 101, 104, 107, 111-A e 115 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 73.**

§ 1º

I - mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade;

.....”

“**Art. 101.** O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

.....”

“**Art. 104.**

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

.....”

Recebido
em 21/05/18
JCS
4638





“**Art. 107.** Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de setenta anos, sendo:

.....”

“**Art. 111-A.** O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco anos e menos de setenta anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

.....”

“**Art. 115.** Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região, e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de setenta anos, sendo:

.....”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 88, de 2015, alterou o limite de idade da aposentadoria compulsória no serviço público de 70 para 75 anos.

Contudo, a Emenda deixou de alterar regras diretamente a ela relacionadas, como a que determina idade máxima de 65 anos para acesso de magistrados aos tribunais superiores e aos tribunais regionais, bem como para a nomeação dos ministros do Tribunal de Contas da União. Assim, juízes e desembargadores que chegam aos 65 anos com boa saúde e vasta experiência jurisdicional têm seu acesso vedado às cortes superiores.

Essa situação incentiva a aposentadoria precoce, a pedido daqueles juízes que, por contarem mais de 65 anos, não veem perspectiva de ascensão na carreira. Majoram-se gastos do Erário e perdem-se a experiência e a moderação que a idade mais avançada propiciam – e que são sempre recomendadas ao magistrado. A mesma *rationale* pode ser estendida ao Tribunal de Contas da União.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

Ademais, é preciso estimular, no serviço público, a permanência por maior tempo na ativa, em isonomia com o restante do sistema previdenciário

A presente proposta de emenda à Constituição contribui para a sustentabilidade do sistema previdenciário. Possibilita a ampliação do tempo de trabalho para quem está na ativa e evita aposentadoria precoce, com a subsequente vacância do cargo e necessidade de preenchimento, pela posse de novos integrantes.

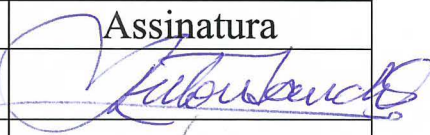
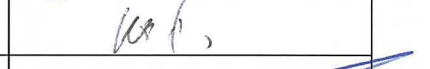
Assim, a proposta atende aos princípios da economicidade e da eficiência, estabelecidos na Constituição Federal – um dever mesmo da Administração Pública.

Ao adotar para todo o Poder Judiciário e para o Tribunal de Contas da União o mesmo critério de idade máxima, mantém a coerência e a harmonia do sistema constitucional.

Em virtude dessas considerações, peço o apoio dos pares à proposição que apresento.

Sala das Sessões, de de 2018


Senador **JOSÉ SERRA**
(PSDB/SP)

	Senador(a)	Assinatura
2.	Antônio Landi	
3.	Antônio Aquino	
4.	Paulo Roberto	
5.	FERNANDO BEZERRA	
6.	LASIER	
7.	P. BALEN	





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

Proposta de Emenda à Constituição que altera para elevar a idade máxima para a escolha e nomeação de membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União

	Senador(a)	Assinatura
8.	OTTO ALENCAR	
9.	FLEXA RIBEIRO	
10.	MARYA	
11.	EDUARDO AMORIM	
12.	JOSÉ MEDEIROS	
13.	Ana Amélia (PP/RS)	
14.	Roberto Rocha	
15.	Eduardo Faria	
16.	M. PERALTA	
17.	Dario Burger	
18.	Haidee Oliveira	
19.	VANESSA GLAZOVIC	
20.	Pedro Chaves	
21.		
22.	CRISTOVAN	
23.	LIDICE DA MATA	
24.	VALDIR RAUPP	
25.	TERCINIO LYOTO	
26.	JOSÉ MARANHÃO	
27.	Waldemar MORA	
28.	RANDOLFE FERRIGUES	

29. DAVI ALCHUMBE



SF/18484.64198-56

Página: 4/4 06/03/2018 17:23:29

b05a9069a6be7090bb97a0edf75028e0294d4f18



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)	Garibaldi Alves Filho* (Maioria-MDB-RN)	Pedro Chaves* (Bloco-PRB-MS)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)	Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)	Raimundo Lira* (Bloco-PSD-PB)
Airton Sandoval* (Maioria-MDB-SP)	Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)	Randolfe Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)
Alvaro Dias** (Bloco-PODE-PR)	Hélio José* (Maioria-PROS-DF)	Reditario Cassol* (Bloco-PP-RO)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)	Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)	Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Ângela Portela* (Bloco-PDT-RR)	Jader Barbalho* (Maioria-MDB-PA)	Reguffe** (-S/Partido-DF)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)	João Alberto Souza* (Maioria-MDB-MA)	Renan Calheiros* (Maioria-MDB-AL)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)	João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)	Ricardo Ferraço* (Bloco-PSDB-ES)
Armando Monteiro* (Bloco-PTB-PE)	Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)	Roberto Muniz* (Bloco-PP-BA)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)	José Agripino* (Bloco-DEM-RN)	Roberto Requião* (Maioria-MDB-PR)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)	José Maranhão** (Maioria-MDB-PB)	Roberto Rocha** (Bloco-PSDB-MA)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)	José Medeiros* (Bloco-PODE-MT)	Rodrigues Palma* (Bloco-PR-MT)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)	José Pimentel* (Bloco-PT-CE)	Romário** (Bloco-PODE-RJ)
Cristovam Buarque* (Bloco-PPS-DF)	José Serra** (Bloco-PSDB-SP)	Romero Jucá* (Maioria-MDB-RR)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)	Kátia Abreu** (Bloco-PDT-TO)	Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Dário Berger** (Maioria-MDB-SC)	Lasier Martins** (Bloco-PSD-RS)	Rose de Freitas** (Bloco-PODE-ES)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)	Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)	Rudson Leite** (Bloco-PV-RR)
Edison Lobão* (Maioria-MDB-MA)	Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)	Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSDB-SE)	Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)	Simone Tebet** (Maioria-MDB-MS)
Eduardo Braga* (Maioria-MDB-AM)	Magno Malta* (Bloco-PR-ES)	Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Eduardo Lopes* (Bloco-PRB-RJ)	Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)	Valdir Raupp* (Maioria-MDB-RO)
Elmano Férrer** (Bloco-PODE-PI)	Marta Suplicy* (Maioria-MDB-SP)	Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Eunício Oliveira* (Maioria-MDB-CE)	Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)	Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)	Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)	Waldemir Moka* (Maioria-MDB-MS)
Fernando Bezerra Coelho** (Maioria-MDB-PE)	Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)	Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Fernando Collor** (Bloco-PTC-AL)	Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)	Wilder Moraes* (Bloco-DEM-GO)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)	Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)	Zeze Perrella* (Maioria-MDB-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

28